O Tenente José Joaquim de Campos, Subdelegado de Polícia nesta Villa de Benevente e seu termo, &c.

Mando pelo presente, por mim assignado, a qual quer Official de Justiça a que este for apresentado, que em seu cumprimento, intime a João Vieira da Cunha, Luiz Lencio dos Santos, Luiz José Lencio do Nascimento, e José de Germão Borge, para que todos tres de concerto as nove horas da manhã comparecão nas casas de minha residencia, a fim de dispor sobre o facto de infracção de Posturas Municipaes, praticado por Manoel José de Oliveira, como aponta o Delegado de Polícia deste termo. Outro sim intimará para o mesmo fim, e para as mesmas horas o infractor Manoel José de Oliveira.

Que Campos Benevente dia 11 de Outubro de mil oito centos e cincoenta e um. Eu José Joaquim de Almeida, escrevão que o escrevi.

Campos

Certifico que fui aos lugares denominados Pontal, e Mandova, e ali intimei as pessoas contantes d'este mandado, de que dou fé.

Benevente 11 de Outubro de 1851

A rogo do Official José Alves Pereira

João Martins de Vasconcellos

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

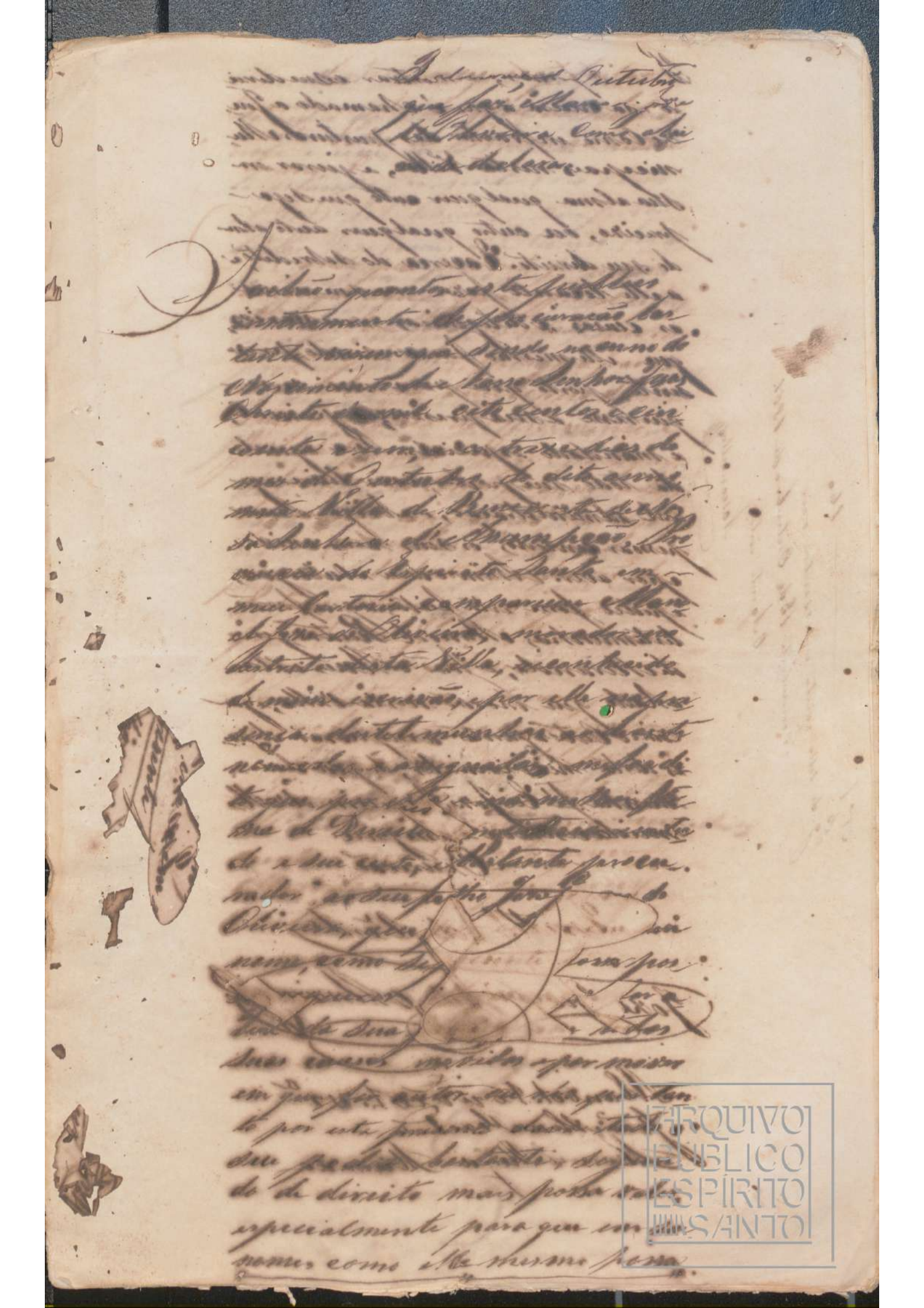

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

[illegible] contra o seu devedor
[illegible] o qual é chamado a Ju-
[illegible] como interessado das partes e Me-
[illegible] Villa, e jurar em
[illegible] alma qualquer auto que seja
[illegible], ou outro qualquer acto em
de seu direito. E acerca do sobredito e
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Aos treze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos cincoenta e um, nesta Villa de Benevente, estando presente o réo Manoel José de Oliveira, e seu procurador José Gomes d'Oliveira, foi dada a palavra ao réo para dizer sua defesa, e por elle e por seu procurador elle disse e elle por seu procurador foi dito que é certo ter derrubado essas capoeiras que já erão posto de animaes, cujo cerco existia a mais de dez, ou doze annos, e de mais que ignorava esta postura por não ter sido publicada. E por mandou o Subdelegado lavrar este termo. E que assigna com o réo e seu procurador. Eu José Joaquim de Almeida escrivão que escrevi.

Campos

Manoel José de Oliveira

José Gomes de Oliveira Gomes

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Acto de qualificação feito
ao réo Manoel José d'Oliveira
como abaixo se declara.

No mesmo acto dia mez e an-
no retirado do presente o réo
Manoel José d'Oliveira, pelo
Juiz lhe foi perguntado seu no-
me, filiação, idade, estado e
profissão, naturalidade e lu-
gar de seu nascimento, e sabe
ler e escrever, respondeu chamar-
se Manoel José d'Oliveira filho
de Quintiliano José d'Almeida,
idade que disse ter sessenta e qua-
tro annos, casado, natural da Ci-
dade de Guaraparí, lavrador, e
sabe escrever, e que
[illegible] mandou a fazer
lavrar este termo em que assig-
na com o réo. Eu José Joaquim
de Almeida escrivão o fiz escrevi

Manoel José d'Oliveira

Interrogado.

Aos trinta dias do mez de Outu-
bro do anno de mil oito cen-
tos e cincoenta — em [illegible]
da Villa de Guaraparí, na
casa de Domingos Garcia [illegible]

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Joaquim de Carvalho Subdelegado
de Policia desta Villa, onde
eu escrivão de seu cargo adiante
nomeado fui vindo, e sendo ahi
compareceu o Manoel José d'Oli-
veira, e as testemunhas, e pelo
juiz foram estas mesmas inqui-
ridas, e perguntadas, e
pelas mesmas confrontadas na for-
ma da lei, e seus nomes, e agno-
mes, idade, estado, profissão,
e seus ditos são os que se seguem
ditos e costumes são o que adi-
ante se segue, de que tudo
tomo em fé e por ser verdade
lavrei o presente que eu escrevi

J. Rodrigues Pereira

Luiz José Carneiro do Nascimento
cazado, natural desta Villa Velha
de que disse ter quarenta e quatro
annos, morador desta Villa, que
vive de seu officio de Carpinteiro
e testemunha ao dito aos
José Carneiro lhe em cem
os Alles p. que por sua mão
direita, elle e cargo de qual
lhe foi encarregado dessa
a Verdade de que soubesse
perguntado lhe foi. Lo os Contes
tes disse nada. E perguntado
pelo Contendo da portaria de
Delegado de Policia que lhe foi
lida e declarada disse que
que Manoel José d'Oliveira
subiu uas Caqueiras
devaõ a estrada da cara

Do, disse entre a senhora menor Oliveira e uma Caixeta, pelo por
te do sul e que não deixou aqui
se, e que é certo que em alguns
lugares uns Capitães Jesuíno
Bombo estrada e nada mais
disse, nem lhe foi perguntado
e dada a palavra ao senhor para
contestar, que não disse por
prescrita foi dita que em vários
lugares deixou alguns e nada mais.
E nesta acta citou a testemunha
na forma da lei e depois de
no auto e eu o de registamen
to de quinze e um de Janeiro
de mil oito oito e quarenta
e dois, para que mandava
se devia dentro do espaço
de um ano, sob pena
de ser participado ao Juiz
de fora do procedimento por esta
se abstenha em período
segundo o que, não sendo pro
cedido, designando o agente
testemunha para saber e
eu Joaquim José de Souza e Mesquita
escrevi

Joaquim José de Souza e Mesquita

Manoel José Fernandes

José Joaquim de Oliveira

A Testemunha

José Vieira da Cunha Cara

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Casado, natural desta Villa de
idade que diz ter vinte anos an-
nos, morador no distrito deste
Villa, que sabe de ler e escrever, tem
muitos filhos e filhas e vangelhos em um livro delles
e que por isso não deveria
dos cargos do que lhe foi nea-
gado disse. Lhe dado do que
se lhes deu e perguntado lhe foi
e as testemunhas disse nada. E per-
guntado pelo contendo do Porto
Ivo do Pabigado de Oliveira que
lhe foi lida e declarada disse
que o que sabe que Manoel José
Oliveira derrubou uns capu-
ranas que bordavão a entrada
entre seus terrenos e uma can-
ella pela parte do sul, que
não deixou aceiro, e que sen-
do que uma capuirana fazia so-
bra a entrada. E nada mais di-
se nem lhe foi perguntado. E
lida a palavra a mim para conste
tar, por elle foi dito digo por
seu procurador, declarando que
a testemunha não deve dan-
gueiro que as capueiras que
servião de alimento do gado
dividida a capueira por u
ma cerca e canella sem fei
dem entada, mas deixou alguns
que servem de sombra aos vi
andantes. E nada mais. E não
cita testemunha na forma
do artigo duzentos e noventa e
cinco do Regulamento de Ma-
ceió 8 de Janeiro de mil oito

Oito contos e quarenta e dous,
para não ~~[illegible]~~ condicion
ea dentro do espaço de um
anno sem que primeiro par
ticipe esta queixa, lida e de
fimento, por achar-se ~~[illegible]~~
minha conformes, e assigna
com o juiz, não sempre e eu
Escrevo que o escrevi

Manoel Vieira da Cunha

Manoel José de Souza

José Jerny de Oliveira

3ª testemunha

José de Jesus Borges, casado,
natural da Cidade da Victoria
de idade que disse ter trinta e seis
annos, que vive de lavoura, ter
testemunha jurada aos Santos
Evangelhos, em um livro de
[illegible] sua mão direita
sob cargo do qual lhe foi ex
[illegible] e verdade
que sabe e perguntado
lhe foi. E do costumado disse no
de. E perguntado pelo conteúdo
da Portaria do Delegado de Po
licia que lhe foi lida declarou
disse que o conteúdo [illegible]
[illegible] de Oliveira demolhou essas
pucheiras que bandeiras a entrada
do [illegible] e a casa do mesmo [illegible]
veiro, e uma Cancella que
tem na mesma estrada

Estrada para parte do sul e
que não tendo acesso, e que
essas capoeiras em lugares pe-
dido Bonifacio Costa e Silva
mais disse mais lhe foi perguntado
Estava a palavra o Reu
para contestar por seu pro-
curador foi dito que em parte
confirmava o que disse as tes-
temunhas, mas que por outra
as testemunhas faltaram di-
zer que serviu de alimentar
aos animais, como se pre-
tendeu, as testemunhas pro-
curadas porque capoeiras que
serve de pasto aos animais
não pode de certo fazer sem-
bra aos viandantes, porem se
algumas alas existem acima
precisam capar de serem de
acordo e contrario aos passagei-
ros. E nada mais. E sendo de ci-
tado as testemunhas na forma do
artigo duzentos e noventa e um
do Regulamento de trinta
e um de Janeiro de mil oito
centos e quarenta e dois e
para não mudar de residen-
cia dentro do prazo de um
anno sem que primeiro pre-
tenção alguma. Feito o dito de
posamento por acabado as testem-
unhas com a sua carreira
o juiz, mandou procedi-
ta José Joaquim de
Carvalho que escreveu

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Excmo.

Comprovante

Joaquim Borges

Manoel José Dutra

João Gomes de Oliveira

Por.

Logo no mesmo dia mez e anno do termo retro em meu escriptorio, e sendo ahi, faço este auto conclusos ao meritissimo Subdelegado de Policia desta Villa, o Tenente José Joaquim de Campos; do que para constar lavro este termo, eu José Joaquim d'Oliveira escrevão que escrevy.

Por.

Vista do desenvolvimento das testemunhas defs. Julgo provado, ser o reo Manoel José de Oliveira ter derrubado as cumeeiras, que bordavão a estrada de entre seu Cra chamo Cancella da parte do Sul, e que farião sombra aos viandantes; e por isso condemno-o como em curso no Art.o 28 das posturas da Camara Municipal vigente, e obrigo-o a pagar a multa de vinte mil reis, estabelecido no mesmo Artigo: e pague as custas d'este. Barbacena 14 de outubro de 1878.

José Joaquim de Campos

Publicado

ARQUIVO PUBLICO ESPIRITO SANTO

Aos quatorze dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta, nesta Villa de Nossa de Nossa Senhora do Rosario, Provincia do Espirito Santo, em casa do Sub delegado da Freguezia desta Villa, o Tenente José Joaquim do Campos, onde foi vindo em uso do seu cargo, ao diante nomeado, e sendo ahi, pelo Juiz me foi dado interpretar com a sentença seguinte, que mandou se tomasse e guardasse como nella se contem e declara, havendo a por prelido cada um meu bastante, de que fiz constar lavro este termo em que assignou o Escrivão, escrevi que escrevi.

Contagem

Mand.	80	
Sma.	500	
Sint.	400	
Cont.	150	1:230
Aut.	75	
Mand.	150	
Sma.	75	
Sint.	620	
Pr.	1800	
Comel. do Ato	100	2:800
Sitação e Com.		2:800
Sello		:500
		12:$ 330

Somam estas contas em sete mil quatro centos e noventa reis. Emerenciana 17 de setembro de 1857.

José Joaquim de Castro
Contador

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

N.º 5. 60

Estado cincoenta e Sete 17 de Abril de 1851

Martins

Certifico ter intimado a sentença supra ao Procurador do réo Manoel José de Oliveira, José James de Oliveira, de que fiquem sciente, e dou minha fé ter intimado. Villa de Benevente dezasseis de Outubro de mil oito centos cincoenta e um. Eu José Joaquim de Almeida escrivão que escrevi e assignei.

José Joaquim de Almeida

Sentença

Aos trinta e um dia do mez de Outubro do anno de mil oito centos e cincoenta e um, nesta Villa de Nossa Senhora d'Assumpção de Benevente Termo da Comarca da Cidade da Victoria, Provincia do Espirito Santo, em minha Casta de juizo a este Autos um documento dado por Manoel José de Oliveira, e despachado pelo respectivo Subdelegado, do que para constar lavro este termo. Eu José Joaquim de Almeida Escrivão que escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO